

**NOTA AO PEDIDO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DA  
CONCORRÊNCIA 90001/2024**

Trata-se de **solicitação de análise da documentação** enviada pela empresa a **ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, inscrita sob o número de **CNPJ 33.107.896/0001-61**, referente ao Edital da Concorrência 90.001/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa para Conclusão da Reforma e Ampliação do Refeitório do IFAM/Campus Itacoatiara, atual arrematante do certame em referência.

**DA ANÁLISE**

Em 18/12/2024, a licitante foi convocada pelo Agente de contratação à anexação da proposta e documentos de habilitação.

<b>Documento</b>	<b>Item Edital/TR/N orma</b>	<b>Atendido</b>
Declaração - concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.	3.4.1. e 7.8	SIM
Declaração – não emprego de menor.	3.4.2.	SIM
Declaração - trabalho degradante ou forçado.	3.4.3.	SIM
Declaração – reserva de cargos para pessoa com deficiência.	3.5. e 7.7	SIM
Declaração - microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar.	3.7.	SIM
SICAF	6.1.1.	SIM
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União  ( <a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a> ); e	6.1.2.	SIM
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União  ( <a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep</a> )	6.1.3.	SIM
CNEP – sócio majoritário	6.2.	SIM
Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).	6.3.	SIM
Verificar tratamento favorecido às ME/EPPs.	6.5	SIM

Apresentar Planilha elaborada pelo licitante.	6.11	SIM
Planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).	6.11.1.	SIM
Declaração - conhece o local e as condições de realização do serviço.	7.9	SIM
Declaração – não realização de vistoria.	7.8.2.	SIM
Proposta comercial	7.12.2	SIM
CNAE - ramo de Engenharia e/ou Arquitetura	4.1.9	SIM
(RG) ou documento equivalente	8.6.	SIM
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas	8.14	SIM
Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional	8.15	SIM
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	8.16	SIM
Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede	8.11	SIM
Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil	8.33	SIM
Declarações - conhecimento de todas as informações e das condições locais	8.34 ou 8.34.1	SIM
Inscrição – CREA ou CAU	8.35 e 4.1.10.	SIM
Capacidade Técnica Profissional – com ART	8.37	SIM
Atestados de capacidade técnica - para o Engenheiro Civil	8.37.1.	SIM
Atestados de capacidade técnica - Empresa	8.41.3.	SIM

**Enquadramento:** A empresa ARL Engenharia e Serviços de Refrigeração Ltda., enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme seu cadastro no CNPJ e as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, pode participar de licitações de obras, desde que atendidas as regras aplicáveis ao seu enquadramento tributário e às normas específicas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).  
Fundamentação Legal:

Lei Complementar nº 123/2006: Define os critérios de enquadramento das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e assegura tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que tange à participação em licitações.

Lei nº 14.133/2021: Estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, destacando os seguintes pontos relevantes para empresas enquadradas como EPP:

Tratamento Favorecido: Nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, as MEs e EPPs têm direito a um tratamento favorecido, como a possibilidade de

exclusividade em licitações de até R\$ 80.000,00 e o direito à regularização fiscal em até cinco dias após a declaração de vencedora do certame.

Conclusão: A ARL Engenharia e Serviços de Refrigeração Ltda. está apta a participar de licitações públicas para execução de obras, desde que atenda alguns requisitos:

A EPP pode participar de licitações com valor superior ao seu teto máximo, mas não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

A EPP que optar pelo Simples Nacional não pode usar o benefício do regime tributário diferenciado na proposta de preços. Se for vencedora, deve solicitar a exclusão do regime.

A EPP deve analisar os contratos firmados no ano-calendário da licitação. Se a soma deles ultrapassar o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), poderá participar da licitação, mas não poderá gozar do tratamento diferenciado.

### **Qualificação Técnica**

Esta análise é realizada diretamente pela equipe de apoio, setor técnico da engenharia do Instituto Federal do Amazonas, e resultou nas seguintes notas técnicas:

NOTA TÉCNICA N.º 068 – DINFRA/PROAD/IFAM/2024, de de 19 de dezembro de 2024;

NOTA TÉCNICA N.º 069 – DINFRA/PROAD/IFAM/2024, de 19 de dezembro de 2024;

A análise realizada pela Diretoria de Infraestrutura por meio da NOTA TÉCNICA N.º 068 – DINFRA/PROAD/IFAM/2024 foi de caráter conclusivo no sentido de que:

*“Em face ao exposto, a equipe técnica de apoio à comissão de licitação é de análise conclusiva de que:*

*1. A licitante ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., não atende ao item 8.37.1 do edital no que tange ao TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 50MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO, com área mínima de 202,94*

*m2, não apresentando em seus acervos item de execução condizente com este item. ‘*

Ato contínuo a empresa foi diligenciada a demonstrar o cumprimento do requisito Editalício. Todavia, as justificativas apresentadas não foram suficientes para comprovar a observância da exigência estabelecida, razão pela qual o posicionamento do setor técnico de engenharia foi mantido inalterado por meio da NOTA TÉCNICA N.º 069 – DINFRA/PROAD/IFAM/2024, de 19 de dezembro de 2024:

*1. Manutenção da análise anterior de que a licitante ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., não atende ao item 8.37.1 do edital no que tange ao TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 50MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO, com área mínima de 202,94 m2, não apresentando em seus acervos item de execução condizente com este item.*

Por todo exposto, conclui-se pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, inscrita sob o número de CNPJ 33.107.896/0001-61, ato contínuo, da análise dos documentos da habilitação, em cotejo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório acima referenciado, conclui-se pela INABILITAÇÃO, em virtude do descumprimento das disposições previstas no instrumento convocatório, em comento o item 8.37.1 do Edital.

Manaus, 19 de dezembro de 2024



Documento assinado digitalmente  
**ELIANE CARDOSO DA SILVA**  
Data: 19/12/2024 16:24:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## NOTA TÉCNICA N.º 068 – DINFRA/PROAD/IFAM/2024

Manaus/AM, 19 de dezembro de 2024.

**DA: DINFRA – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA;**  
**A(O): PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO;**  
**ASS.: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**

### I - DAS INFORMAÇÕES

1. **CONCORRÊNCIA N.º:** 002/2024;
2. **PROCESSO DO CONTRATO N.º:** 23443.008167/2024-91;
3. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO DO CAMPUS ITACOATIARA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;
4. **ASSUNTO:** ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA;
5. **INTERESSADO:** ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.;
6. **ANEXOS:**
  - 6.1 Documentação de habilitação da empresa ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.;

### II - DA ANÁLISE

Em detida análise da documentação apresentada pela empresa ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., bem como o edital da Concorrência n.º 02/2024, Processo Administrativo n.º 23443.008167/2024-91, mais especificamente em seu item 8.37 do Termo de Referência (constante no bojo do edital), que trata do Atestado de Capacidade Técnica Profissional das licitantes do certame em tela, bem como demais critérios técnicos para a habilitação das participantes do certame, temos a prestar as seguintes informações:

1. A Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica da empresa ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., está com validade vigente e a licitante possui condições junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – AM, para a prática das atividades construtiva objeto do presente certame;
2. O responsável técnico da empresa é o engenheiro civil **Romario Fernandes da Silva**, RNP 0414818520, que também está em plena regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – AM;



3. No que tange ao item 8.37.1 do Termo de Referência, que trata do objeto e quantidades mínimas para a comprovação de capacidade técnica profissional para a execução dos serviços, informamos:

**3.1 Sobre o REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 30X60 CM APLICADAS NA ALTURA INTERNA DAS PAREDES, com área mínima de 184 m<sup>2</sup>,** a licitante demonstra na Certidão de Acervo Técnico – CAT, n.º 982178/2021, que possui condições técnicas para a execução dos serviços;

**3.2 Sobre o TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 50MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO, com área mínima de 202,94 m<sup>2</sup> – a equipe técnica de engenharia não encontrou serviço correlato ao item em nenhum dos acervos técnicos apresentado na proposta da licitante.** São encontradas fabricação de estrutura para telha termoacústica, mas não a instalação de telha nesta especificação. Também consta a instalação de isolamento térmico da cobertura em placas de EPS, mas a unidade do serviço não é similar ao requerido em edital. Foram constatadas a instalação de várias telhas simples, mas sem a devida similaridade ao item do edital.

### III - DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, a equipe técnica de apoio à comissão de licitação é de análise conclusiva de que:

- 1. A licitante ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., não atende ao item 8.37.1 do edital no que tange ao TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 50MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO, com área mínima de 202,94 m<sup>2</sup>, não apresentando em seus acervos item de execução condizente com este item.**
2. Encaminhamos análise para as devidas tratativas cabíveis para o prosseguimento do certame.

É a análise técnica.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PERICLES TEIXEIRA VEIGA  
Data: 19/12/2024 10:47:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Péricles Teixeira Veiga**  
Engenheiro Civil  
Coordenador Geral de Fiscalização de Obras e Serviços de  
engenharia – DINFRA/PROAD/IFAM

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ARNILSON JORGE DA SILVA DAMASCENO  
Data: 19/12/2024 11:45:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Arnilson Jorge da Silva Damasceno**  
Engenheiro Eletricista  
Diretor de Infraestrutura – DINFRA/PROAD/IFAM



## NOTA TÉCNICA N.º 069 – DINFRA/PROAD/IFAM/2024

Manaus/AM, 19 de dezembro de 2024.

**DA: DINFRA – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA;**  
**A(O): PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO;**  
**ASS.: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**

### I - DAS INFORMAÇÕES

1. **CONCORRÊNCIA N.º:** 002/2024;
2. **PROCESSO DO CONTRATO N.º:** 23443.008167/2024-91;
3. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO DO CAMPUS ITACOATIARA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;
4. **ASSUNTO:** ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA;
5. **INTERESSADO:** ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.;
6. **ANEXOS:**
  - 6.1 Documentação de habilitação da empresa ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.;
  - 6.2 Documento resposta a Nota Técnica n.º 068-DINFRA/PROAD/IFAM/2024.

### II - DA ANÁLISE

Em detida análise da documentação apresentada pela empresa ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., bem como o edital da Concorrência n.º 02/2024, Processo Administrativo n.º 23443.008167/2024-91, mais especificamente em seu item 8.37 do Termo de Referência (constante no bojo do edital), que trata do Atestado de Capacidade Técnica Profissional das licitantes do certame em tela.

A Nota Técnica n.º 069 – DINFRA/PROAD/IFAM/2024, informou que a empresa ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., não cumpriu com o item 8.37.1 do edital no que tange ao TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 50MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO, com área mínima de 202,94 m<sup>2</sup>.

Em sua manifestação técnica a licitante informa que “*entende-se como serviços compatíveis a FORMADE EXECUÇÃO, para executar este serviço seria necessário a mesma mão-de-obra,*



*mesmo equipamento e também equipamento de proteção individual e o TEMPO de execução. No item 8.37 do EDITAL, especifica CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, e o serviços que executamos é semelhante com características similares ao objeto e quantitativos mínimos”.*

Em análise a manifestação da licitante, a equipe técnica presta as seguintes informações:

1. Não merece prosperar a alegação de similaridade, uma vez que o material a ser utilizado para a atividade objeto da licitação é diferente. No caso em tela a telha proposta como similar pela licitante é de 0,5mm. A telha objeto da licitação é de 50mm (incluso o enchimento) ou seja, cerca de 100 vezes mais espessa que o material em tela com maior peso, o que motiva diferentes critérios de içamento, diferentes processos de instalação e diferentes formas de fixação da telha junto à estrutura;
2. Ademais, a telha de e=0,5mm é dobrável, facilitando vários processos de execução, a telha termoacústica não. Desta forma, a obra contém outras características construtivas diferentes da telha de alumínio simples;
3. Na opinião da equipe técnica são processos construtivos diferentes entre o serviço proposto e o serviço de referência do edital, sendo este de maior complexidade em comparação ao executado pela licitante.

### III - DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, a equipe técnica de apoio à comissão de licitação é de análise conclusiva de que:

1. **Manutenção da análise anterior de que a licitante ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., não atende ao item 8.37.1 do edital no que tange ao TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 50MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO, com área mínima de 202,94 m<sup>2</sup>, não apresentando em seus acervos item de execução condizente com este item.**
2. Encaminhamos análise para as devidas tratativas cabíveis para o prosseguimento do certame.

É a análise técnica.

Documento assinado digitalmente  
**PERICLES TEIXEIRA VEIGA**  
Data: 19/12/2024 16:13:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Péricles Teixeira Veiga**  
Engenheiro Civil  
Coordenador Geral de Fiscalização de Obras e Serviços de engenharia – DINFRA/PROAD/IFAM